



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 002/2025-CMV

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE

Objeto: Contratação de serviços jurídicos especializados – Inexigibilidade nº 002/2025-CMV

Art. 1º – Do Objeto

1.1. Detalhamento do Objeto e Informações Básicas

O presente Estudo Técnico Preliminar visa instruir e demonstrar a viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e apoio jurídico-administrativo, de natureza intelectual, a serem prestados de forma complementar e não substitutiva às atribuições do Procurador da Câmara Municipal de Orocó/PE.

A contratação terá como escopo:

- Elaboração de subsídios técnicos e minutas preliminares de instrumentos relacionados a contratações públicas (ETP, TR, DFD, Mapas de Riscos), sujeitos à revisão e aprovação do Procurador;
- Apoio técnico na adequação normativa e institucional da Câmara, em matérias específicas e de caráter estratégico (ex.: LGPD, LRF, transparência, controle externo);
- Consultoria especializada de caráter preventivo, com orientações técnicas sem caráter vinculante, sempre em cooperação com a Procuradoria.

1.2. Descrição Completa da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação decorre da **ausência de corpo técnico jurídico suficiente na estrutura da Câmara**, somada à crescente complexidade das normas legais e exigências dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE. A Câmara Municipal precisa garantir o **estrito cumprimento da legislação vigente**, sobretudo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei nº 14.039/2020, e a legislação orçamentária e fiscal vigente.

1.3. Justificativa

A contratação é justificada pelo caráter técnico especializado, voltado a suplementar a atuação do Procurador da Câmara, diante da crescente complexidade normativa e da necessidade de suporte em matérias estratégicas que demandam estudos, análises e elaboração de minutas auxiliares.

Art. 2º – Da Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A contratação está regularmente inserida no **Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Orocó/PE**, no item correspondente a "Serviços Técnicos Profissionais Especializados", conforme exigido pelo art. 11, VI, da Lei nº 14.133/2021.

O registro no PCA reforça o **planejamento e a aderência da contratação às diretrizes estratégicas da unidade**, visando garantir regularidade jurídica e administrativa no funcionamento do Legislativo Municipal.

Art. 3º – Dos Requisitos da Contratação

Os principais requisitos da contratação são:

- Atuação de profissional ou sociedade unipessoal devidamente inscrita na OAB, com experiência comprovada em assessoria pública legislativa;
- Prestação de serviços de forma continuada, com atendimento presencial ou remoto conforme necessidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- Elaboração e revisão de documentos legais (pareceres, minutas, notas técnicas, manifestações jurídicas);
- Apoio técnico em procedimentos de contratação pública, convênios e parcerias;
- Fornecimento de orientações sobre adequações legislativas e regulatórias;
- Regularidade fiscal, previdenciária e jurídica do contratado durante toda a vigência do contrato.

Art. 4º – Do Levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento de contratações semelhantes em Câmaras Municipais e Prefeituras da região, com base em registros no PNCP, TCE-PE e Plataforma Mais Brasil, constatando-se:

- Ampla adoção da inexigibilidade para contratação de serviços jurídicos especializados;
- Valores mensais praticados variando entre R\$ 5.500,00 a R\$ 8.000,00 para estruturas similares à da Câmara de Orocó/PE;
- Contratações firmadas com profissionais reconhecidos pelo histórico técnico e atuação consolidada na área pública.

A média dos valores levantados demonstrou **compatibilidade com o valor mensal pactuado de R\$ 6.000,00**, conforme Tabela de Honorários da OAB/PE.

Art. 5º – Das Soluções Existentes e Escolha Justificada

5.1 Soluções Analisadas

- a) **Criação de cargo efetivo e concurso público**
→ Inviável no curto prazo; demanda alteração legislativa, despesa contínua de pessoal, e tempo de execução incompatível com a necessidade imediata.
- b) **Serviços eventuais por licitação comum**
→ Inadequado por não atender à continuidade e especificidade exigidas no assessoramento jurídico da Câmara.
- c) **Consultoria genérica de apoio técnico**
→ Incompatível com a profundidade, responsabilização e qualificação jurídica exigida.
- d) **Contratação por inexigibilidade de profissional notoriamente especializado**
→ Solução mais adequada sob os aspectos legais, técnicos e econômicos. Alinha-se às decisões do TCU (Acórdão nº 2.162/2016-Plenário) e às previsões da Lei nº 14.039/2020.

5.2 Escolha Justificada

A contratação do escritório **PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** decorre de sua **notória especialização**, comprovada por:

- Atuação técnica prévia junto a órgãos públicos;
- Reconhecimento no meio jurídico-administrativo;
- Produção e publicação de pareceres e orientações técnicas no âmbito da Administração Pública;
- Compatibilidade do objeto com sua especialização declarada.

Art. 6º – Da Estimativa das Quantidades

A presente contratação tem como escopo a prestação **contínua e integral** de serviços jurídicos especializados, com vigência contratual de **12 (doze) meses**, sendo, portanto, a quantidade estimada de referência para os serviços equivalente a **12 unidades mensais de prestação de serviço jurídico completo**.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Cada unidade corresponde à totalidade dos serviços ofertados no mês, compreendendo:

- Atendimento das demandas jurídicas da Presidência e Mesa Diretora;
- Elaboração de pareceres, notas jurídicas, e orientações técnicas;
- Apoio integral aos procedimentos administrativos internos da Câmara Municipal;
- Análise prévia e revisão de minutas de atos normativos, contratos e parcerias.

Não se trata, portanto, de prestação fragmentada por demanda pontual, mas de **serviço contínuo de alta complexidade**, cuja execução exige planejamento, disponibilidade e atuação estratégica constante.

Art. 7º – Da Estimativa do Valor da Contratação

Com base no levantamento de mercado (art. 4º) e na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/PE, o valor da contratação foi estimado em:

Valor mensal estimado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Valor total estimado (12 meses): R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Esse valor contempla **todas as despesas operacionais**, encargos legais, tributos, deslocamentos, infraestrutura de apoio e eventuais deslocamentos necessários à execução do serviço. Trata-se de valor condizente com a realidade de contratações análogas, respeitando o princípio da razoabilidade e a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º – Da Descrição da Solução como um Todo

A solução adotada consiste na **contratação direta, por inexigibilidade**, de sociedade individual de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de forma **personalizada, técnica e permanente**, a fim de garantir suporte integral à Câmara Municipal de Orocó/PE em seus aspectos normativos, administrativos e institucionais.

A solução contempla, em síntese:

- Atuação preventiva e corretiva quanto a vícios formais em atos administrativos;
- Adequação da Câmara à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
- Produção de documentos técnicos vinculados a processos de contratação pública;
- Elaboração de pareceres jurídicos, minutas legislativas, notas técnicas e memoriais;
- Consultoria contínua com disponibilidade presencial ou remota conforme demanda;
- Acompanhamento das inovações legislativas e recomendações dos tribunais de contas;
- Garantia de segurança jurídica às decisões administrativas e legislativas do parlamento local.

A solução é tecnicamente adequada, juridicamente amparada, e representa o **melhor custo-benefício institucional**, com mitigação de riscos operacionais e judiciais.

Art. 9º – Das Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação será realizada **de forma global e indivisível**, sem parcelamento, considerando:

- A natureza contínua e integrada do serviço, que exige **responsabilidade técnica centralizada**;
- A indivisibilidade lógica do objeto, que exige **domínio unificado** da informação e contexto institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- A impossibilidade de fracionamento sem perda de eficiência, consistência e responsabilidade jurídica;
- O vínculo técnico-institucional entre os serviços prestados e os atos da Administração, exigindo **linha argumentativa coesa e atuação articulada**.

Assim, conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021, é **tecnicamente inviável o parcelamento do objeto**, sob pena de comprometer a integridade do resultado pretendido.

Art. 10 – Das Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações simultâneas ou interdependentes em curso que guardem relação direta com a presente contratação. No entanto, o serviço jurídico a ser contratado **interage tecnicamente com outras ações da Câmara Municipal**, como:

- Contratações públicas por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- Elaboração de minutas de leis e atos administrativos;
- Estruturação de convênios, termos de parceria, e acordos administrativos;
- Revisão de regulamentos internos e organização legislativa.

Dessa forma, embora não haja dependência jurídica de outras contratações específicas, a atuação do serviço jurídico contratado é **instrumental e transversal**, promovendo a legalidade, coerência normativa e segurança nos atos administrativos do Legislativo Municipal.

Art. 11 – Dos Resultados Pretendidos

A presente contratação visa à obtenção dos seguintes resultados concretos e mensuráveis:

I – **Aprimoramento da governança institucional**, por meio da atuação de profissional jurídico especializado com foco em conformidade normativa e efetividade da gestão legislativa;

II – **Segurança jurídica** nas contratações públicas, atos administrativos e procedimentos legislativos, mitigando riscos de nulidade, responsabilização e glosas por parte dos órgãos de controle;

III – **Suporte técnico ao Procurador e à Mesa Diretora**, em matérias de alta complexidade;

IV – **Produção de estudos e minutas** que sirvam de **apoio** às manifestações oficiais da Procuradoria;

V – Atualização da Câmara em relação às exigências da Nova Lei de Licitações, LGPD e demais normativos.

VI – **Adequação da atuação administrativa à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, à Lei da Ficha Limpa, à Nova Lei de Licitações, e demais normativos legais e constitucionais aplicáveis à gestão pública;

Art. 12 – Das Providências a Serem Adotadas

Para viabilizar a contratação, foram ou serão adotadas as seguintes providências administrativas e legais:

I – Registro da demanda no **Plano de Contratações Anual – PCA 2025**, conforme exigência do art. 11, VI, da Lei nº 14.133/2021;

II – Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do art. 18, caput, da mesma Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- III – Emissão do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, com manifestação favorável da autoridade requisitante e da assessoria técnica;
- IV – Levantamento de mercado e justificativa de preço, com base em contratações similares no âmbito de outras câmaras municipais e órgãos públicos;
- V – Elaboração de **parecer jurídico** atestando a inexigibilidade da licitação, conforme art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, e da Lei nº 14.039/2020;
- VI – Comprovação da **notória especialização do contratado**, mediante documentos comprobatórios de atuação, qualificação técnica, reconhecimento público e experiência com entes públicos;
- VII – Publicação do extrato do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e demais meios exigidos por lei.

Art. 13 – Dos Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de **prestação de serviço intelectual e técnico-jurídico**, sem demanda por estrutura física adicional, recursos naturais, descarte de resíduos ou impacto territorial, **não há impactos ambientais negativos identificados**.

O serviço será executado predominantemente de forma digital, com possível atendimento presencial mediante agendamento, sem acarretar emissão de poluentes ou agressão ao meio ambiente. Assim, **a contratação é ambientalmente sustentável**, respeitando os princípios da ecoeficiência e racionalidade do uso dos meios administrativos.

Art. 14 – Da Subcontratação

Em conformidade com a **Cláusula Nona, alínea “f” do Contrato nº 002/2025-CMV**, é **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto contratado sem autorização expressa do Contratante.

A natureza do objeto – prestação de serviços jurídicos especializados – exige **atuação direta e pessoal do contratado**, com responsabilidade técnica intransferível, conforme art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Caso seja necessária a participação de preposto ou assistente técnico, sua atuação deverá estar previamente aprovada pelo Contratante, sem prejuízo da responsabilização exclusiva do contratado pelo resultado dos serviços prestados.

Art. 15 – Da Declaração de Viabilidade da Contratação

Após a análise de todos os aspectos técnicos, legais e administrativos, **declara-se plenamente viável a contratação pretendida**, nos termos da legislação vigente e com respaldo nos seguintes fundamentos:

- Atendimento a uma necessidade real e recorrente da unidade requisitante;
- Existência de solução adequada, eficiente e segura;
- Compatibilidade orçamentária e previsão no PCA;
- Ausência de impacto ambiental relevante;
- Inviabilidade de competição diante da singularidade do objeto e da notória especialização do prestador de serviços;
- Atendimento aos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, economicidade e interesse público.

Assim, a contratação é **tecnicamente justificável, juridicamente amparada e institucionalmente vantajosa**, devendo prosseguir com as fases subsequentes do processo de contratação direta por inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Art. 16 – Da Garantia da Contratação

Considerando a natureza do objeto contratado – **serviços técnicos especializados de advocacia** –, não se exige prestação de garantia contratual, conforme previsto no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que **a exigência de garantia é facultativa** e será avaliada conforme os riscos do contrato.

Neste caso, a própria responsabilidade profissional do contratado, submetida à fiscalização da OAB e à legislação aplicável, atua como **mecanismo natural de responsabilização e salvaguarda da Administração Pública**, tornando **desnecessária a exigência de garantias adicionais**.

Além disso, as penalidades previstas contratualmente (multas, impedimento de contratar, inidoneidade etc.) e o acompanhamento direto por parte da Administração configuram meios eficazes de controle e responsabilização do contratado.

Art. 17 – Da Necessidade ou Não de Vistoria

Por tratar-se de **serviço técnico de natureza intelectual**, prestado com base em conhecimentos jurídicos e entrega de produtos imateriais (pareceres, minutas, orientações, documentos legais), **não se aplica a exigência de vistoria técnica prévia**.

A execução contratual se dá de forma contínua, com base na **análise de documentos, legislação vigente, atos administrativos e demandas institucionais** da Câmara, não havendo instalações físicas ou bens a serem inspecionados previamente.

Ressalta-se, contudo, que o acompanhamento da execução será feito por meio de fiscalização contratual contínua, conforme previsto na Cláusula Oitava e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação de gestor e fiscal do contrato, devidamente formalizados.

Art. 18 – Da Conclusão

Conclui-se, com base nas análises técnicas e legais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, que a contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, de **serviços jurídicos especializados** com profissional de notória especialização é **plenamente viável, legal, oportuna e vantajosa para a Administração Pública**.

O objeto atende a uma **necessidade real, contínua e estratégica** da Câmara Municipal de Orocó/PE, e encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, com respaldo nas Leis nº 14.133/2021 e nº 14.039/2020, bem como em jurisprudência consolidada do TCU.

A solução técnica adotada promove segurança jurídica, conformidade normativa, mitigação de riscos e eficiência institucional, sendo a opção mais eficaz, economicamente compatível e juridicamente segura para atender ao interesse público local.

Art. 19 – Das Disposições Finais

Este Estudo Técnico Preliminar integra o processo administrativo nº 002/2025-CMV e será juntado ao respectivo procedimento de contratação, servindo como **instrumento de motivação formal da decisão administrativa** que fundamenta a inexigibilidade de licitação.

As informações aqui apresentadas foram elaboradas com base em dados objetivos, documentos oficiais, levantamento de mercado, análise normativa e jurisprudência



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



pertinente, estando de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência.

Este ETP encontra-se disponível para controle interno e externo, bem como para fins de auditoria, fiscalização e eventual controle social, conforme exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data:

Orocó/PE, 03 de Fevereiro de 2025

Josinete de Souza da Silva
Coordenadora de Controle Interno